



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA  
Rua Padre João Coutinho, 121  
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005  
35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG



## ATA DE JULGAMENTO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 024/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2024

No dia nove do mês de abril de 2024, às 9:30 da manhã, na sede da Prefeitura Municipal de Nome do Município, reuniu o(a) Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº. 76/2023, a fim de examinar e julgar os documentos do procedimento. A sessão foi iniciada pelo(a) Agente de Contratação com a devida explicação do funcionamento da modalidade Inexigibilidade de Licitação Pública e dos aspectos legais que a fundamentam, notadamente a Lei no 14.133/2021, bem como esclarecidas as regras e o procedimento. Inicialmente fora analisada a proposta apresentada pelo(a) Sr. FELIPE CESAR SILVA NUNES, a qual foi aceita, pois consta nos autos que o(a) Sr. FELIPE CESAR SILVA NUNES licitante comprovou previamente que o preço está em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objeto de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 01 (um) ano anterior esta data (§ 4º do art. 23 da Lei nº. 14.133/2021), conforme atestado pelo Setor/Departamento de Compras.

Em análise da documentação, verifica-se que a empresa proponente atende os moldes da Lei Federal Nº 14.133/2021 e constando que o valor apresentado na proposta está em conformidade com o valor estabelecido no Art. 23.

Assim estabelece o Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...  
II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Considerando ainda a comprovação do preço praticado nos do Art. 23 da Lei 14.133/2021.

Posteriormente, fora analisado os documentos de habilitação, os quais estão aptos a habilitação do(a) licitante propriamente dita, inclusive por restar comprovado ser artista com os documentos publicados através de rede social.

Considerando todo exposto, concluímos pela Inexigibilidade de Licitação, o certame PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 024/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2024, nos termos do art. 74 da Lei Federal Nº 14.133/2021, observando as demais condições atinentes ao processo, tais como Parecer da Assessoria Jurídica.




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA  
Rua Padre João Coutinho, 121  
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005  
35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG



Determino o encaminhamento dos autos para o(a) MARIA DAS GRAÇAS ZINATO, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte Lazer e Turismo para inferir se o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato administrativo.

Santo Antônio do Gramma, 09 de abril de 2024

  
**LETICIA MARIA TEIXEIRA PEREIRA**  
Agente de Contratação

  
**DAN'ELY AP. GOMES PEREIRA**  
MEMBRO

  
**BRUNA DE SOUZA HUDSON**  
MEMBRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA  
Rua Padre João Coutinho, 121  
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005  
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG



# TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 024/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2024

A Secretária Municipal de Educação de Santo Antônio do Grama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, RATIFICA o presente certame licitatório, cuja finalidade é para Contratação por inexigibilidade de licitação, do show artístico da Dupla "JOÃO NETO E FREDERICO", para animação da "Festa de Peão" do ano de 2024 no valor de R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais) para apresentação em 07 de setembro de 2024 no Município de Santo Antônio do Grama.

Santo Antônio do Grama, 09 de abril de 2024.

  
MARCO AURELIO RAMINHO  
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA  
Rua Padre João Coutinho, 121  
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005  
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG



## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 024/2024  
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2024

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Grama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, HOMOLOGA o presente certame contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de Contratação por inexigibilidade de licitação, do show artístico da Dupla "JOÃO NETO E FREDERICO", para animação da "Festa de Peão" do ano de 2024 no valor de R\$ 205.000,00) para apresentação em 07 de março de 2024 do município de Santo Antônio do Grama-MG, com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Santo Antônio do Grama/MG, 09 de abril de 2024

  
Marco Aurélio Raminho  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA  
Rua Padre João Coutinho, 121  
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005  
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG



**CONTRATO Nº 001/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2024 - CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA PARA A CELEBRAÇÃO DA FESTA DO PEÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO GRAMA/MG.**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Apresentação Artística, as partes abaixo assinadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA**, inscrito no CNPJ nº 18.836.973/0001-20, situado à Rua Padre Joao Coutinho, nº 121, Centro, na cidade de cidade de Santo Antonio do Grama, CEP: 35.388-00, Tel: (31) 38725005, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **MARCO AURELIO RAMINHO**, portador do CPF 559.327.897-00; e do outro lado, neste ato representado exclusivamente pela **CONTRACT SHOW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF nº 14.738.613/0001-35, situada na Avenida E, nº 1470, Quadra B-29ª, Lote 01, 16º andar, sala 1602, Jardim Goiás, Goiânia/Goiás, CEP: 74.810-030, telefone (62) 3241-7163, [juridico@workshow.com.br](mailto:juridico@workshow.com.br), [elizangela.nunes@workshow.com.br](mailto:elizangela.nunes@workshow.com.br), neste ato representado pelo procurador Sr. **FELIPE CESAR SILVA NUNES**, inscrito no CPF nº 962.820.291-04 e RG nº 3599976 SSP/GO.

#### **CAPÍTULO PRIMEIRO – DO OBJETO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto do presente contrato consiste na apresentação de um show a ser realizado pela dupla João Neto e Frederico e todos os componentes da equipe de operação técnica da equipe dos artistas, representada com exclusividade pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O show mencionado no “caput” desta cláusula compreende unicamente a apresentação da dupla João Neto e Frederico, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básicas relativas à apresentação dos ARTISTAS são os seguintes:

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A duração aproximada será de 1h20m (uma hora e vinte minutos), no dia 07 de setembro de 2024, com início aproximado às 23:00 horas, na cidade de SANTO ANTONIO DO GRAMA/MG, Estado de MINAS GERAIS, para a celebração da Festa do Peão

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos casos em que as condições operacionais do evento não permitam





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA  
Rua Padre João Coutinho, 121  
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005  
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG



que os ARTISTAS da CONTRATADA, inicie a apresentação artística em até 60 (sessenta minutos) após a chegada do mesmo no local do show, fica a critério da CONTRATADA, por meio de seu representante no local, e dos ARTISTAS, a decisão sobre o eventual cancelamento da apresentação, ou sobre o eventual aguardo por prazo superior, até que as condições operacionais permitam o início do show.

## CAPÍTULO SEGUNDO – DO PREÇO CONTRATADO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Pela contratação ora realizada, a CONTRATANTE pagará as importâncias descritas abaixo:

a) **R\$205.000,00 (duzentos e cinco mil reais)** referente ao cachê artístico da dupla “João Neto e Frederico” empresa **CONTRACT SHOW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **14.738.613/0001-35**.

b) Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento).

c) A CONTRATADA não está sujeita a retenção de INSS prevista no inciso XXI do artigo 112 da Instrução Normativa nº 2110/2022, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, conforme conceito disposto no artigo 108 da mesma instrução, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual. A CONTRATADA não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios da CONTRATADA e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

d) O não cumprimento do estabelecido nesta cláusula desobriga a CONTRATADA da realização da apresentação artística, sem gerar qualquer obrigação, seja de que natureza for, para a mesma.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Esclarece o CONTRATANTE pagará o valor indicado na alínea “a” da Cláusula Segunda da seguinte forma:

PARCELA	VALOR	VENCIMENTO	DADOS
1ª	R\$ 205.000,00	04/07/2024 Em até 48 horas antes do início	Banco: ITAU Agência: -8626 Conta Corrente: 15707-0 CONTRACT SHOW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ nº 14.738.613/0001-35

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas ora contraídas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA  
Rua Padre João Coutinho, 121  
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005  
35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG



02 04 03 – Fundo Municipal do Patrimônio Cultural  
13 – Cultura  
3º2 – Difusão Cultural  
0007 – Programa de Incentivo a Cultura, Esporte e Lazer  
2.046 – Manutenção Festas Tradicionais/Culturais/Populares  
3390 39 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
270 - Ficha

### CAPÍTULO TERCEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

#### Produção do Espetáculo

**CLÁUSULA QUARTA** - Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a produção do espetáculo, inclusive com relação a todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização do mesmo, tal qual como indicado na alínea "a" da Cláusula Segunda.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATANTE obriga-se, desde já, a cumprir com todas as exigências técnicas (ritmo técnico) anexo, que deverá ser alinhado com a necessidades de produção, declarando ainda, a CONTRATANTE, desde já, o pleno e total conhecimento do ali informado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a utilizar as imagens do show exclusivamente para efeito de publicidade do evento, sendo vedada a comercialização ou mesmo a cessão, ainda que gratuita, das imagens para outra finalidade que não seja a acima descrito.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Eventuais patrocinadores do evento, que celebrarem contrato ou acordo diretamente com a CONTRATANTE, deverão ser aprovados e autorizados previamente pela CONTRATADA, evitando-se assim, incompatibilidade da marca ou produto do patrocinador com a imagem pública das ARTISTAS da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA** - Caberá exclusivamente à CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAO (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, à todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATANTE deverá se responsabilizar por fechar com grade de proteção a frente do palco, numa distância mínima de 1,50 m entre o palco e a plateia, garantindo a integridade física dos ARTISTAS e facilitando a circulação de todos os componentes da equipe envolvidos no espetáculo. O mesmo fechamento deverá ser feito nas laterais e fundos do palco, incluindo os camarins.





### Equipamentos

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Fica sob a integral responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações que lhe serão entregues pela produção das ARTISTAS após a assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação e demais itens previstos no rider técnico do artista, devendo para tanto ser contratada empresa, entre as indicadas pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE arcar com todas as despesas decorrentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATANTE deverá colocar à disposição da CONTRATADA, 12 (doze) carregadores na chegada da equipe técnica ao local do show, bem como após o seu término, até a total desmontagem e remoção dos equipamentos da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Providenciar a disponibilidade de energia elétrica suficiente, estável e contínua para viabilizar a apresentação artística objeto deste Instrumento, de acordo com o Rider Técnico da Contratada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso haja pane (defeito) nos equipamentos de sonorização ou iluminação alugados pelo CONTRATANTE que impossibilitem a realização do show, as penalidades cabíveis deverão cair exclusivamente sobre a firma responsável, ficando a CONTRATADA isenta de culpa e com direito ao recebimento integral do valor deste contrato.

### **CAPÍTULO QUARTO – DA DIVULGAÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA** - Será de exclusiva responsabilidade e correrá às expensas da CONTRATANTE a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias, sempre de acordo com as imagens enviadas pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica desde já vedada a reprodução, publicação, divulgação ou exteriorização por quaisquer meios ou veículos de comunicação, seja televisão, cinema, teatro, exposições, inclusive *internet* e circuito fechado de TV, das imagens obtidas durante o *show* dos artistas, ressalvadas aquelas divulgadas para fins de promoção e publicidade dos *shows* ou ainda para edição jornalística, as quais, necessariamente, deverão obter autorização expressa da CONTRATADA, anteriormente à utilização das referidas imagens.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em sendo autorizada, pela CONTRATADA, a reprodução de imagens dos *shows* para as exceções contidas no "caput" desta cláusula, estabelece-se, neste ato, que as referidas imagens não poderão ultrapassar a duração de (30s) trinta segundos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Eventuais patrocinadores do evento, que celebrarem contrato ou acordo diretamente com a CONTRATANTE, deverão ser aprovados e autorizados previamente pela CONTRATADA, evitando-se assim, incompatibilidade da marca ou produto do patrocinador com a imagem pública dos ARTISTAS da CONTRATADA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA  
Rua Padre João Coutinho, 121  
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005  
35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG



#### CAPÍTULO QUINTO – DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS

**CLÁUSULA NONA** - A CONTRATANTE assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados a terceiros que ocorrerem antes, durante e depois da apresentação do show ora contratado, decorrentes de falhas e natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, etc.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A CONTRATANTE responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais a que sejam submetidos ou experimentem a CONTRATADA, os ARTISTAS ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto desse contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, destacando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente mas não restrito, ao cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamentos mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo, possíveis tumultos por falta de segurança, atrasos em transporte e outros.

#### CAPÍTULO SEXTO – DA MULTA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringir quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor descrito na alínea "a" da Cláusula Segunda, decorrente do inadimplemento verificado.

#### CAPÍTULO SÉTIMO – DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A não apresentação dos ARTISTAS, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da CONTRATANTE, mas não limitado ao exposto no parágrafo segundo da cláusula quarta do presente instrumento, obriga da mesma forma, a CONTRATANTE, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos músicos, conforme discriminação na cláusula segunda deste, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - No caso da não apresentação pela ausência dos ARTISTAS, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotar-se-á como solução para a hipótese, tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário demarcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda dos ARTISTAS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA  
Rua Padre João Coutinho, 121  
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005  
35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada dos ARTISTAS acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.

#### **CAPÍTULO OITAVO – OUTRAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMO QUINTA** - No caso da eventual inadimplência da CONTRATANTE, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas nas cláusulas acima, notadamente aquelas especificadas na cláusula segunda, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a CONTRATANTE, ficando desde já a CONTRATADA autorizada a negociar a presença dos ARTISTAS em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou dos ARTISTAS ou indenização, seja a que título for.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A CONTRATADA não sofrerá retenção de INSS conforme previsto no inciso XXI do artigo 155 da Instrução Normativa nº. 100/2003, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual, conforme previsto no artigo 152 da mesma instrução. A CONTRATADA não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios da CONTRATADA e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

#### **CAPÍTULO NONO – DA NEGOCIAÇÃO COM TERCEIROS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - As PARTES não podem transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

#### **CAPÍTULO DÉCIMO – DA CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E LEI LGPD**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - As partes, se obrigam a manter o mais absoluto sigilo com a relação à toda e qualquer informação a que tiverem acesso sobre os dados do contrato;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para fins deste acordo, serão consideradas confidenciais todas as informações, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a: know-how, design, especificações técnicas, mídias, contratos, planos de negócios, propostas comerciais, processos, nome de cliente, financeiras, comerciais, dentre outros;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Este termo de confidencialidade é firmado com o intuito de evitar a divulgação e utilização não autorizada das informações confidenciais trocadas entre as PARTES por





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA  
Rua Padre João Coutinho, 121  
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005  
35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG



ocasião da realização.

**CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA e a CONTRATANTE, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta;**

**PARÁGRAFO ÚNICO - Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.**

#### **CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - A CONTRATADA se reserva o direito de comercializar souvenirs da marca "João Neto e Frederico", cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente, não cabendo à CONTRATANTE impedir que essa comercialização se efetue.**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O presente contrato também encerra todas as tratativas entre as PARTES, não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado e, sobre o que tenham acordado as partes.**

**PARÁGRAFO ÚNICO - Especialmente, não terão qualquer validade atos praticados por terceiros, mesmo que funcionários dos ARTISTAS, da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo todas e quaisquer correspondências de parte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta do presente instrumento, permitido o uso de E-MAIL ou mesmo FAX desde que posteriormente confirmados sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas, ambas as partes a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço.**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O repertório musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não haverá nenhuma oposição ou interferência por parte da CONTRATANTE.**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do conteúdo na proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Fica estabelecido entre as partes que o Show ora pactuado não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura do artista às hipóteses elencadas, sem o expresse consentimento da CONTRATADA.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA  
Rua Padre João Coutinho, 121  
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005  
35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG



**CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUINTA** - As partes elegem, para a discussão de todas as questões ou dúvidas oriundas do presente contrato, e que não comportem solução amigável, o Foro da Comarca de RIO CASCA/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual e/ou futuro das partes contratantes.

E assim, por estarem justos, avençados e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das duas testemunhas infra-assinadas.

Santo Antonio do Grama, 17 de abril de 2024

**CONTRACT SHOW  
PRODUÇOES ARTISTICAS  
LTDA:14738613000135**

Assinado de forma digital por  
CONTRACT SHOW PRODUÇOES  
ARTISTICAS LTDA:14738613000135  
Dados: 2024.05.09 10:54:09 -03'00'

**CONTRACT SHOW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**

**FELIPE CESAR SILVA NUNES**

Sócio Administrador

Contratada

  
**MARCO AURELIO RAMINHO**

Prefeito Municipal

Contratante

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG: